



## RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 04/2024, de 21 de junho de 2024

### **Dispõe sobre normas para o Prêmio Estadual CRO-PE de Saúde Bucal, referente ao exercício de 2023.**

O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o papel dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia em estimular a prática da gestão participativa, por meio da atuação dos municípios, na valorização e excelência dos serviços de saúde bucal prestados, com qualidade e inclusão social,

Considerando que as ações e os serviços de saúde bucal integram as demais políticas públicas de saúde,

Considerando o direito constitucional à saúde bucal, como parte integrante e inseparável da saúde geral do indivíduo, para contribuir nas ações a serem tomadas pelas políticas públicas,

### **RESOLVE:**

Art. 1º O “PRÊMIO ESTADUAL CRO-PE DE SAÚDE BUCAL” será concedido em 2024 a municípios pernambucanos que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, em 2023, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º Os municípios serão divididos, para fins de avaliação, em três grupos populacionais distintos, a saber:

- a) municípios com até 20.000 habitantes;
- b) municípios com população entre 20.001 a 50.000 habitantes;
- c) municípios com mais de 50.000 habitantes.



Parágrafo único. O Distrito Estadual de Fernando de Noronha poderá concorrer no grupo dos municípios com até 20.000 habitantes.

Art. 3º O município candidato deverá protocolar até o dia 30 de agosto de 2024, um ofício, obrigatoriamente, na sede provisória do CRO-PE ou em uma de suas delegacias regionais, solicitando sua inscrição no “PRÊMIO ESTADUAL CRO DE SAÚDE BUCAL” e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º A documentação comprobatória será a mesma do “PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL”.

§ 2º Os municípios concorrentes ao Prêmio deverão documentar suas ações, comprovando cada item previsto no Anexo desta Resolução.

§ 3º Os documentos devem ser organizados na mesma sequência das dimensões de avaliação, conter indicação à qual dimensão pertence e destacar com cor os trechos que contêm as informações referentes à comprovação dos critérios de avaliação.

§ 4º Os municípios que enviarem documentos diferentes dos indicados nos itens do Anexo desta Resolução serão desconsiderados no cômputo da pontuação da dimensão avaliada.

§ 5º As delegacias regionais deverão protocolar, por meio de ofício, junto ao CRO-PE, até o dia 03 de setembro de 2024, impreterivelmente, a lista dos municípios inscritos, contendo neste envio o ofício de solicitação de inscrição e a documentação comprobatória exigida no Anexo desta Resolução.

§ 6º A Secretaria do CRO-PE encaminhará à Comissão de Avaliação do Prêmio ofício contendo a lista dos municípios inscritos, os ofícios de solicitação de inscrição e a documentação comprobatória exigida no Anexo.

Art. 4º As documentações dos municípios serão avaliadas pela Comissão de Avaliação dos Prêmios Nacional CFO e Estadual CRO-PE de Saúde Bucal, nomeada na Portaria CRO-PE nº17/2024.

§ 1º A referida avaliação constituirá etapa única do “PRÊMIO ESTADUAL DO CRO-PE DE SAÚDE BUCAL”.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Prêmio classificará em ordem decrescente os municípios em cada grupo populacional referido nas alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2º, até o dia 11 de outubro de 2024.

§ 3º O resultado final será publicado, no site do CRO-PE, a partir do dia 02 de dezembro de 2024.



§ 4º No resultado final, os municípios serão classificados do primeiro ao quinto lugar, segundo o porte demográfico, em três categorias, a saber:

- a) municípios com até 20.000 habitantes;
- b) municípios com população entre 20.001 a 50.000 habitantes;
- c) municípios com mais de 50.000 habitantes.

Art. 5º A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada uma das 09 (nove) dimensões, detalhadas no Anexo desta resolução.

§ 1º As referidas dimensões e suas respectivas pontuações são as mesmas do “PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL”.

§ 2º Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma das dimensões: “3 - Política Municipal de Saúde Bucal”, “4 - Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde”, “5 - Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar” e “6 - Vigilância em Saúde e Promoção de Saúde”, do referido Anexo.

Art. 6º Os municípios classificados do primeiro ao quinto lugar serão premiados durante solenidade promovida pelo CRO-PE.

§ 1º. A premiação consistirá em:

- a) Contemplar o município com maior pontuação, em cada grupo populacional, e classificado em primeiro lugar, com um kit de escovódromo móvel.
- b) Assegurar o recebimento do equipamento e sua posterior entrega aos municípios vencedores. A entrega far-se-á mediante a assinatura de um Termo de Compromisso por representantes do Conselho Regional de Odontologia e do município, o qual garantirá a utilização do equipamento.
- c) Contemplar os municípios classificados do segundo ao quinto lugar com placas alusivas à sua classificação no “PRÊMIO ESTADUAL CRO-PE DE SAÚDE BUCAL”.
- d) Condecorar os municípios participantes do "PRÊMIO ESTADUAL CRO-PE DE SAÚDE BUCAL" com certificados de participação.

Art. 7º Todos os dados, informações e imagens da inscrição e avaliação do prêmio estarão protegidos e receberão o tratamento disciplinado pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Art. 8º Considerando a inviolabilidade da imagem, conforme disciplinado pelo artigo 2º da Lei 13.709/2018, apenas com autorização do CRO-PE e dos municípios, poderão ser utilizadas para divulgação imagens obtidas na solenidade de premiação e no ato de entrega do equipamento ao município.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRO-PE.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos, identificando o signatário como Eduardo Vasconcelos.

EDUARDO VASCONCELOS

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco



**ANEXO RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 04, de 21 de junho de 2024**

**REQUISITOS PARA O “PRÊMIO ESTADUAL CRO-PE DE SAÚDE BUCAL”**

O presente Anexo da Resolução CRO-PE Nº 04, de 21 de junho de 2024, objetiva detalhar os requisitos e a documentação a ser apresentada, para fins de cumprimento de cada uma das dimensões de avaliação, definidas neste anexo, e sua respectiva pontuação.

**DIMENSÃO 1 - Financiamento em Saúde**

O município deverá apresentar documento impresso, obtido junto ao Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), em que esteja informado o percentual da contrapartida municipal no financiamento em saúde, em 2023.

A pontuação dar-se-á conforme o Quadro 1.

**Quadro 1 – Critérios de avaliação da Dimensão “Financiamento em Saúde”.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Percentual de financiamento menor do que 15,0%.	0
De 15,0% a 17,5% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal.	4
De 17,6% a 20,0% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal.	6
De 20,1% a 22,5% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal.	8
Maior do que 22,5% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal.	10
<b>Pontuação máxima</b>	<b>10</b>

O acesso ao SIOPS será pelo URL: <http://siops.datasus.gov.br/consleirespfiscal.php>. No campo “Período”, selecionar o “6º Bimestre”.

**DIMENSÃO 2 - Controle Social**

O município deverá apresentar documentos, referentes a 2023, conforme os critérios listados no Quadro 2. Para fins de contagem, admite-se o cômputo cumulativo dos pontos.



**Quadro 2 – Critérios de avaliação da Dimensão “Controle Social”.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Possuir, ao menos, um profissional de saúde bucal como integrante no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro efetivo ou suplente, comprovada por ato normativo.	3
Apresentar Comissão, Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica de Saúde Bucal de Conselho Municipal de Saúde, comprovada por ato normativo.	2
Possuir pauta sobre saúde bucal em 3 (três) ou mais reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, comprovada por ata OU	3
Possuir pauta sobre saúde bucal em 2 (duas) reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, comprovada por ata OU	2
Possuir pauta sobre saúde bucal em 1 (uma) reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, comprovada por ata.	1
Possuir acima de 10 reuniões ordinárias do plenário do Conselho Municipal de Saúde (virtual ou presencial) OU	2
Possuir de 8 (oito) a 10 reuniões ordinárias do plenário do Conselho Municipal de Saúde (virtual ou presencial) OU	1
Possuir menos de 8 (oito) reuniões ordinárias do plenário do Conselho Municipal de Saúde (virtual ou presencial).	0
<b>Pontuação máxima</b>	<b>10</b>

**DIMENSÃO 3 - Política Municipal de Saúde Bucal**

O município deverá apresentar documentos, referentes a 2023, conforme os critérios listados no Quadro 3. Para fins de contagem, admite-se o cômputo cumulativo dos pontos.

**Quadro 3 – Critérios de avaliação da Dimensão “Política Municipal de Saúde Bucal”.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovar a execução das ações previstas em Saúde Bucal, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2023.	5
Apresentar ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (ou similar), que informe que a Coordenação de Saúde Bucal (ou similar) é exercida por profissional de saúde bucal.	3
Apresentar documento oficial que comprove a existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde (ou similar).	3
Apresentar documentos oficiais que comprovem que o profissional coordenador de saúde bucal tem formação (especialização, residência, mestrado ou doutorado) na área de gestão em saúde, saúde da família ou saúde coletiva.	2
<b>Pontuação máxima</b>	<b>10</b>



#### **DIMENSÃO 4 - Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (APS)**

Para esta dimensão, serão avaliadas três vertentes:

- **Cobertura da Saúde Bucal na APS**

O município deverá apresentar documento oficial da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, referente à competência CNES 12/2023, para avaliação da cobertura da Saúde Bucal na APS.

A pontuação dar-se-á conforme o Quadro 4.

**Quadro 4 – Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na APS”**

<b>Vertente Cobertura da Saúde Bucal na APS. CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Cobertura de 100%.	4
Cobertura acima de 80% e até 99%.	3
Cobertura acima de 50% e até 79%.	2
Cobertura até 50%.	1
<b>Pontuação máxima</b>	<b>4</b>

- **Equipes de Saúde Bucal (eSB)**

O município deverá apresentar, baseado em dados oficiais da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Ministério da Saúde, referente à competência CNES 12/2023 (<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/ acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml>), o percentual de eSB de 40h pagas em relação ao número total de eSB pagas. O cálculo poderá ser feito segundo a equação:  $\{ [ (\text{n}^\circ \text{ de eSB de 40h pagas}) / (\text{n}^\circ \text{ total de eSB}) ] \times 100 \}$ .

A pontuação dar-se-á conforme o Quadro 5.

**Quadro 5 – Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na APS” – Vertente eSB.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Valor acima de 80%.	6
Acima de 40% e até 80%.	3
Acima de 10% e até 40%.	1
Valor até 10%.	0
<b>Pontuação máxima</b>	<b>6</b>



• **Documentos relacionados à saúde bucal na APS**

O município deverá apresentar documentos, referentes a 2023, conforme os critérios listados no Quadro 6. Para fins de contagem, admite-se o cômputo cumulativo dos pontos.

**Quadro 6 – Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na APS” – Vertente documentos relacionados a saúde bucal na AP**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Evidenciar instrumento específico de planejamento e programação de ações de saúde bucal, por meio de relatório, plano ou documento técnico, comprobatórios.	3
Comprovar, por meio dos dados do Ministério da Saúde, referente à competência CNES 12/2023 ( <a href="https://egestorab.saude.gov.br/paginas/ acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml">https://egestorab.saude.gov.br/paginas/ acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml</a> ), o credenciamento de eSB 40h, na modalidade II pagas.	3
Comprovar a realização de reuniões técnicas entre o coordenador municipal de saúde bucal com os outros profissionais de saúde bucal da APS.	3
Emitir pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), a comprovação de realização, pelo cirurgião-dentista, do procedimento Visita Domiciliar, por profissional de nível superior (código – 0301050147 / CBO 223208 ou 223293), competência 01 a 12/2023, nas unidades básicas de saúde do município.	3
Comprovar a realização de reuniões (por meio de atas de reunião, relatório consolidado de reunião de equipe e reunião com outras equipes de saúde) de equipe da Atenção Primária à Saúde em saúde bucal e equipe eMulti, para matriciamento e discussão do processo de trabalho.	3
Comprovar a realização das ações de saúde bucal no Programa Saúde na Escola, por meio de relatório do SISAB na plataforma e-Gestor.	3
<b>Pontuação máxima</b>	<b>18</b>

Ao final, será computado o somatório das três vertentes da dimensão Saúde Bucal na APS, de modo a alcançar a sua pontuação máxima de 28 pontos (Quadro 7).

**Quadro 7 – Pontuação máxima na dimensão Saúde Bucal na APS.**

<b>VERTENTES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Cobertura da saúde bucal na APS	4
Equipes de saúde bucal (eSB)	6
Documentos relacionados à saúde bucal na APS	18
<b>Pontuação máxima</b>	<b>28</b>

**DIMENSÃO 5 - Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar**

Para esta dimensão, serão avaliadas três vertentes:

SEDE PROVISÓRIA RECIFE | Rua Bispo Cardoso Ayres, 111, Soledade, CEP: 50050-105 | (81) 3194-4900 | [cro-pe@cro-pe.org.br](mailto:cro-pe@cro-pe.org.br)  
 UNIDADE BOA VIAGEM | Rua Ernesto de Paula Santos, 1172, Loja 9, Emp. Nestor Rocha, Boa Viagem, CEP: 51021-330 | (81) 98802-3750 |  
 DELEGACIA REG. DE CARUARU | Av. Agamenon Magalhães, 444, 8º andar, sala 330, Maurício de Nassau, CEP: 55012-290 | (81) 3721-2489 |  
 DELEGACIA REGIONAL DE PETROLINA | Av. Souza Filho, 842, sala 01, Galeria Alameda-Center, CEP: 56304-000 | (87) 3862-1164 |  
 DELEGACIA REG. SERRA TALHADA | Rua Dep. Afrânio Ribeiro de Godoy, 915, sala 03, Nossa Srª da Penha, CEP: 56903-390 | (87) 3831-7458 |  
 DELEGACIA REG. DE GARANHUNS | Av. Rui Barbosa, 488, sala 102 Ala Norte – Mezanino 01, Heliópolis, CEP: 55296-300 | (81) 98835-1217 |





- Pronto atendimento (Urgências Odontológicas)

O município deverá comprovar a existência de pronto atendimento ou inclusão de atendimento odontológico nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), por meio de relatório, plano ou documento técnico comprobatórios, bem como dos demais requisitos listados a seguir.

A pontuação dar-se-á conforme apontada no Quadro 8.

**Quadro 8 - Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar”**

– Vertente Pronto atendimento. CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Disponer de pronto atendimento 24 horas, comprovado por relatório, plano ou documento técnico.	4
Disponer de pronto atendimento, no período noturno, durante dias úteis e aos finais de semana, comprovado por relatório, plano ou documento técnico.	2
Disponer de pronto atendimento, somente no período noturno, durante os dias úteis, comprovado por relatório, plano ou documento técnico.	1
<b>Pontuação máxima</b>	<b>4</b>

- Atenção especializada e hospitalar

O município deverá comprovar a existência de atenção especializada ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas, Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB) ou saúde bucal nas equipes do serviço de atenção domiciliar, por meio de relatório, plano ou documento técnico comprobatórios, bem como dos demais requisitos listados a seguir.

A pontuação (cumulativa) dar-se-á conforme apontada no Quadro 9.

**Quadro 9 – Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar” – Vertente Atenção Especializada e Hospitalar.**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Disponer de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), por meio de portaria de habilitação e comprovante de repasse de recursos, em 2023, do Ministério da Saúde.	2
Apresentar portaria ou documento oficial, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (ou similar), informando que o Coordenador do CEO (ou similar) é exercido por profissional de saúde bucal.	3
Comprovar a existência de protocolos clínicos pactuados que orientem o encaminhamento de pacientes da Atenção Primária à Saúde aos CEO, por meio de protocolo de atenção especializada ou fluxograma documentado.	3



Comprovar a existência de atendimento odontológico no ambiente hospitalar ou inclusão de profissional de saúde bucal nas equipes do serviço de atenção domiciliar (SAD), por meio de relatório ou documento técnico comprobatório.	2
Comprovar, para os municípios com população de até 20 mil habitantes, a existência do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), por meio de portaria de habilitação do Ministério da Saúde.	3
<b>Pontuação máxima</b>	<b>13</b>

- Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD)

Se comprovada a existência de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), o município deverá demonstrar o quantitativo anual de próteses totais, parciais removíveis e unitárias da competência 2023, por meio de relatório ou documento técnico comprobatório.

A pontuação, que poderá ser cumulativa, dar-se-á conforme o Quadro 10.

**Quadro 10 - Critérios de avaliação da Dimensão “Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar” – Vertente LRPD.**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Comprovar a existência de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), por meio de portaria de habilitação e comprovante de repasse de recursos, em 2023, do Ministério da Saúde.	3
Comprovar a existência de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e a emissão pelo sistema informatizado de gerenciamento de dados ou prontuário eletrônico, de comprovante da quantidade anual do procedimento intitulado “Instalação de Prótese Dentária (SIA-SUS – código - 03.07.04.016-0)”, nos serviços de saúde do município, da competência de 2023.	2
Realiza prótese totais, parciais removíveis e unitárias (SIA-SUS – código - 07.01.07.012-9 / 07.01.07.013-7 / 07.01.07.009-9/ 07.01.07.010-2/ 07.01.07.014-5).	4
Realiza prótese totais e parciais removíveis (SIA-SUS – código - 07.01.07.012-9 / 07.01.07.013-7 / 07.01.07.009-9/ 07.01.07.010-2).	3
Realiza somente próteses totais (SIA-SUS – código - 07.01.07.012-9 / 07.01.07.013-7).	1
<b>Pontuação máxima</b>	<b>9</b>

A pontuação máxima a ser atingida, para essa dimensão, corresponde à somatória das vertentes Pronto Atendimento (Urgências Odontológicas), Atenção Especializada e Hospitalar e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), conforme ilustrado no Quadro 11.

**Quadro 11 - Pontuação máxima na dimensão Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar.**

VERTENTES	PONTUAÇÃO
Pronto Atendimento (Urgências Odontológicas)	4
Atenção Especializada e Hospitalar	13
Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias	9



<b>Pontuação máxima</b>	<b>26</b>
-------------------------	-----------

### DIMENSÃO 6 - Vigilância em Saúde e Promoção de Saúde

O município deverá apresentar documentos, referentes a 2023, conforme os critérios listados no Quadro 12. Para fins de contagem, admite-se o cômputo cumulativo dos pontos.

#### **Quadro 12 - Critérios de avaliação da Dimensão “Vigilância em Saúde e Promoção de Saúde”.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovar a fluoretação da água de abastecimento público, nos últimos 5 anos, obtido junto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), com o relatório impresso.	3
Comprovar a vigilância da concentração de fluoretação da água de abastecimento público do ano de 2023, obtido junto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), com o relatório impresso.	3
Comprovar, oficialmente, que os dados da vigilância sobre fluoretação foram informados, por meio de relatório técnico ou boletim informativo, ao respectivo Conselho Municipal de Saúde.	1
Comprovar a existência de registro de notificação compulsória, realizada por cirurgião-dentista (CBO 2232_), por meio de relatório do Sistema de Informação de Agravos de Notificação.	2
Comprovar a existência de registro de notificação de acidentes de trabalho ocorridos por profissionais de saúde bucal, por meio de relatório do Sistema de Informação de Agravos de Notificação.	2
Emitir pelo sistema informatizado de gerenciamento de dados ou prontuário eletrônico, a comprovação de realização do procedimento intitulado “Ação coletiva de exame bucal com finalidade epidemiológica (SIA-SUS 01.01.02.004-0)”, nos serviços de saúde do município, do ano de competência 2023.	2
Emitir, pelo sistema informatizado de gerenciamento de dados ou prontuário eletrônico, a comprovação de realização do procedimento intitulado “Ação coletiva de prevenção de câncer bucal (SIA-SUS 01.01.02.011-2)” nos serviços de saúde do município, do ano de 2023.	3
Comprovar a participação do cirurgião-dentista na “Rede de Proteção de Violência” ou similar, por meio de documento oficial ou portaria.	1
<b>Pontuação máxima</b>	<b>17</b>

### DIMENSÃO 7 – Qualificação da Força de Trabalho

O município deverá comprovar a existência de legislação municipal, até o exercício de 2023, pertinente à atuação de profissionais de saúde bucal para fins de pontuação na dimensão Qualificação da Força de Trabalho.



Ademais, o município deverá informar o número total de profissionais de saúde bucal existentes no serviço público, por meio de documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. Desse total, indicando a porcentagem correspondente ao vínculo do tipo estatutário.

O município deverá apresentar os documentos, elencados no Quadro 13, a fim de que se atinjam as seguintes pontuações, que poderão ser cumulativas.

**Quadro 13 – Critérios de avaliação da Dimensão “Qualificação da Força de Trabalho” – Legislação municipal.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Comprovar a existência de legislação municipal, até 2023, que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, contemplando os profissionais de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, técnico em prótese dentária e auxiliar em prótese dentária).	4
Mais de 95% dos profissionais de saúde bucal do serviço público forem estatutários.	5
Se 75% a 95% dos profissionais de saúde bucal do serviço público forem estatutários.	4
Se 50% a 74,99% dos profissionais de saúde bucal do serviço público forem estatutários.	3
Se menos de 50% dos profissionais de saúde bucal do serviço público forem estatutários.	0
<b>Pontuação máxima</b>	<b>9</b>

**DIMENSÃO 8 - Remuneração do Cirurgião-Dentista**

O município deverá informar, por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura, o salário-base dos cirurgiões-dentistas ingressantes, independentemente do vínculo empregatício, para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, relativa à média anual de 2023. Se a carga horária for diferente de vinte horas, far-se-á uma proporção.

Ao informar os vencimentos, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas extras, retroativos ou qualquer valor que resulte em uma flutuação momentânea dos valores dos vencimentos.

A pontuação, com base na Lei Federal nº 3.999/1961, dar-se-á conforme o Quadro 14.

**Quadro 14 – Critérios de avaliação da Dimensão “Remuneração do Cirurgião-Dentista”.**

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Acima de R\$ 6.600,00.	12
Entre R\$ 5.281,00 e R\$ 6.600,00.	8
Entre R\$ 3.960,00 e R\$ 5.280,00.	5
Abaixo de R\$ 3.960,00.	0



<b>Pontuação máxima</b>	<b>12</b>
-------------------------	-----------

### DIMENSÃO 9 - Educação Permanente para Profissionais de Saúde Bucal

O município deverá apresentar documentos, referentes a 2023, conforme os critérios listados no Quadro 15. Para fins de contagem, admite-se o cômputo cumulativo dos pontos.

**Quadro 15 – Critérios de avaliação da Dimensão “Educação Permanente para Profissionais de Saúde Bucal.”**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Comprovar a execução de projetos de educação permanente para os profissionais de saúde bucal, por meio de plano ou documento técnico.	2
Comprovar a estrutura de Núcleo de Educação Permanente ou similar, por meio de organograma, portaria ou documento técnico.	2
Comprovar que tenha em seu território, programas de residência em área profissional da saúde (uniprofissional e/ou multiprofissional), para cirurgião-dentista, por meio de ofício da Instituição Formadora ou documentação de processo seletivo próprio.	2
<b>Pontuação máxima</b>	<b>6</b>

### RESULTADO FINAL

Após a análise de cada dimensão com a sua respectiva pontuação atribuída, ao município será atribuído um score final da pontuação, de modo a contemplar a soma de todos os pontos conforme os critérios atendidos. O Quadro 16 ilustra a contabilização do score final.

**Quadro 16 – Score final para a premiação.**

DIMENSÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DIMENSÃO 1 - Financiamento em Saúde	10
DIMENSÃO 2 - Controle Social	10
DIMENSÃO 3 - Política Municipal de Saúde Bucal	13
DIMENSÃO 4 - Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde	28
DIMENSÃO 5 - Saúde Bucal na Atenção Especializada e Hospitalar	26
DIMENSÃO 6 - Vigilância em Saúde e Promoção de Saúde	17
DIMENSÃO 7 - Qualificação da Força de Trabalho	9
DIMENSÃO 8 - Remuneração do Cirurgião-Dentista	12
DIMENSÃO 9 - Educação Permanente para Profissionais de Saúde Bucal	6
<b>Score final</b>	<b>131</b>